

Prazo de Captação: 09/06/2020 à 31/12/2020  
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
 182253 - Programação Cultural CTG Gomes Jardim  
 CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS GOMES JARDIM  
 CNPJ/CPF: 89.637.557/0001-41  
 Cidade: Guaíba - RS;  
 Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
 193336 - A Força do Metal - Joias Étnicas  
 PONTO DE PRODUÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
 190785 - Lucjan Korngold, arquiteto  
 ROMANO GUERRA EDITORA LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 03.744.145/0001-95  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 09/06/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
 183871 - Sidney Grandi e Banda - Caminho Novo - Turnê  
 Simone Raquel Senra silva 54644798649  
 CNPJ/CPF: 18.071.840/0001-00  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Prazo de Captação: 09/06/2020 à 31/12/2020

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
 Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2.546, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimação e comunicação de atos processuais no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 25 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e o art. 8º da Instrução Normativa nº 9, de 24 de março de 2020, da Corregedoria Geral da União, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimação e comunicação de atos processuais nos processos administrativos conduzidos pela Corregedoria.

Art. 2º As intimações e comunicações a serem realizadas no âmbito de procedimentos correccionais que tramitam na Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou nas Unidades de Pesquisa deste Ministério poderão ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º As intimações e comunicações pelos meios estabelecidos no caput dirigir-se-ão:

I - às partes e a seus respectivos advogados;

II - às testemunhas arroladas nos autos, desde que requerido na forma da legislação de regência; e

III - aos membros da Comissão, informantes, peritos e demais atores que porventura vierem a atuar no processo.

§ 2º As intimações de pessoas jurídicas poderão ser realizadas nos termos desta Portaria, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 7º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 3º O recebimento de intimações e comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa da parte interessada, que poderá ser feita a qualquer momento do processo, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º No ato de anuência, os interessados deverão assinar eletronicamente o Termo de Adesão disponibilizado pela Corregedoria do MCTIC, indicando o número de telefone móvel para os fins previstos no caput e comprometendo-se a informar, tempestivamente, eventual alteração.

§ 2º Os aderentes podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de intimações e comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§ 3º Ao anuir com o procedimento de intimação ou comunicação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação ou comunicação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio e recebimento de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet, computador ou equipamento similar, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela Corregedoria do MCTIC para o envio das intimações e comunicações;

IV - foi identificado de que o MCTIC, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação e comunicação;

V - foi comunicado de que a modalidade regulamentada nesta Portaria não se dispõe ao saneamento de dúvidas referentes à comunicação, intimação, peticionamento e demais atos processuais ou informações;

VI - na hipótese de comunicação ou intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências da Corregedoria do MCTIC ou no endereço por esta indicado, na data e horário informados na intimação;

VII - será de sua inteira responsabilidade a preservação do sigilo dados e informações constantes das mensagens recebidas ou enviadas, conforme a legislação que rege a matéria; e

VIII - na hipótese de substituição do equipamento, inclusive por furto ou roubo, informará a Corregedoria do MCTIC, ou a respectiva comissão processante acerca desse fato, e enviará cópia do registro da ocorrência policial, conforme o caso.

§ 4º O silêncio do interessado será interpretado como recusa à utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para fins de intimação.

Art. 4º Recusada a adesão à intimação ou à comunicação por intermédio de aplicativo de envio de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

Art. 5º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares nas hipóteses de:

I - citação de servidor, por força da Lei nº 8.112, de 1990; e

II - previsão normativa que obrigue a intimação pessoal.

Art. 6º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares da Corregedoria do MCTIC serão personalizadas com imagens, nomes ou outros símbolos que facilitem a identificação do MCTIC pelos interessados.

§ 1º O aplicativo de mensagens instantâneas constante do número de telefone oficial da Corregedoria será destinado exclusivamente ao envio de intimações e comunicações eletrônicas.

§ 2º Os números de telefonia móvel, oficialmente utilizados pela Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para esse fim, serão divulgados no endereço eletrônico da corregedoria do MCTIC, no sítio do MCTIC na internet.

Art. 7º No ato de intimação ou comunicação, o servidor responsável pelo envio encaminhará a imagem do documento relacionado à intimação ou comunicação pelo aplicativo de envio de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, com a identificação do processo a que se refere.

Art. 8º O envio das intimações e comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou da Comissão processante, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§ 1º A intimação ou a comunicação processual produz efeitos após o prazo de 5 (cinco) dias contados do envio da mensagem pela Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Considerar-se-á realizada a intimação ou comunicação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, independentemente da confirmação do recebimento ou da leitura do documento.

§ 3º A intimação ou comunicação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo que conste:

I - o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a intimação ou comunicação, conforme Termo de Adesão; e

II - o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a comunicação processual, se for o caso.

Art. 9º A contagem dos prazos previstos nesta Portaria obedecerá ao estabelecido na legislação específica, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

<b>TERMO DE ADESÃO/CORREG/MCTIC Nº</b>	
<b>PROCESSO</b>	<b>NUP nº</b>
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO ADERENTE</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>CONDIÇÃO NO PROCESSO: (investigado/testemunha/advogado/representante da pessoa jurídica/ outros)</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>TELEFONE/EQUIPAMENTO CADASTRADO PARA RECEBIMENTO DE MENSAGENS:</b>	
<b>2 AUTORIDADE RESPONSÁVEL (autoridade instauradora ou presidente da comissão do procedimento disciplinar)</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>TELEFONE UTILIZADO PARA O ENVIO DE MENSAGENS:</b>	
<b>3 - FUNDAMENTOS</b>	
Considerando que este TERMO DE ADESÃO tem por objetivo garantir a economicidade, a eficiência, a efetividade, a racionalidade, a tempestividade e a celeridade indispensáveis à instrução de processos administrativos, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do Decreto-Lei nº. 200, de 1967;	
Considerando que o TERMO DE ADESÃO tem por objetivo, ainda, garantir a racionalização indispensável aos trabalhos da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e de seus processos administrativos, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público;	
A autoridade instauradora (ou o Presidente da Comissão do procedimento disciplinar acima referenciado) firma o presente TERMO DE ADESÃO com o Sr. _____ acima identificado, na forma da Portaria/MCTIC/nº _____ de ____/____/____ (Boletim de Serviço nº. de ____/____/____) e nas condições a seguir indicadas.	
<b>4 - COMPROMISSO DE ADESÃO</b>	
Eu, _____ (nome do aderente), portador do CPF nº _____, RG _____, acima identificado, na condição de _____ (investigado/advogado/representante da pessoa jurídica/testemunha/informante/perito/outro), firmo o presente TERMO DE ADESÃO, sob os seguintes termos e condições:	
1 - Declaro que reconheço e autorizo que, por meio do número da linha telefônica nº _____ (telefone utilizado pela Corregedoria do MCTIC)/e-mail: _____ (e-mail da Corregedoria do MCTIC), a autoridade responsável pelo processo acima referenciado, direcione ao meu telefone/equipamento nº _____ (telefone do aderente)/e-mail: _____ (e-mail do aderente), as comunicações ou mensagens referentes aos atos praticados no processo, inclusive intimações de meu interesse;	
2- Comprometo-me a informar quaisquer alterações ou modificações que venham a ocorrer em minha linha telefônica ou equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da citada ocorrência;	
3- Comprometo-me a comunicar à autoridade responsável, minha decisão de deixar de aderir ao presente TERMO, que terá efeito 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento pela autoridade responsável;	
4- Confirmando que fui informado pela autoridade responsável da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, em nenhuma hipótese, serão solicitados dados pessoais, bancários ou outros de caráter sigiloso por aplicativo de mensagens instantâneas, e que as mensagens se limitam às comunicações ou intimações relacionadas ao processo acima referenciado;	
5- Assumo inteira responsabilidade pela preservação do sigilo das mensagens recebidas ou enviadas, na forma exigida pelas normas e regulamentos que tratam da matéria;	
6- Comprometo-me que, na hipótese de desfazimento do equipamento por qualquer meio ou forma, comunicarei a autoridade responsável da Corregedoria do MCTIC acerca da citada ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;	

7- Comprometo-me que, na hipótese de roubo ou furto do equipamento, comunicarei a autoridade responsável da Corregedoria do MCTIC acerca da citada ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando-lhe cópia do registro da respectiva ocorrência policial;
8- Estou ciente de que os custos pelo uso de meu equipamento em razão do envio e recebimento das comunicações ou mensagens da Corregedoria do MCTIC, ocorrerão às minhas expensas, sem quaisquer ônus para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Inovações; e
9- Estou ciente de que somente poderei enviar ou receber mensagens referentes ao processo acima referenciado no horário de funcionamento dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Inovações, excetuadas as comunicações ou intimações de medidas urgentes.
LOCAL E DATA:
ASSINATURA DO ADERENTE:
CONDIÇÃO NO PROCESSO: (investigado/testemunha/advogado/representante da pessoa jurídica/outros)
CIENTE DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL:

## PORTARIA Nº 2.589, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Instruções Normativas ME nº 19 e 20/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020, e na Instrução Normativa ME nº 27, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - com sessenta anos ou mais;
- II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- III - responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
- V - residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e
- VI - gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Central do MCTIC que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º terão o retorno às atividades presenciais estabelecido da seguinte forma:

I - a partir de 15 de junho de 2020: os servidores e empregados públicos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCEP).

II - a partir de 13 de julho de 2020: os demais servidores, empregados públicos, e estagiários.

Art. 3º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

- I - turnos alternados de revezamento;
- II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho; e
- III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência poderá ter o trabalho remoto autorizado à critério da chefia, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

§ 3º Compete aos Secretários e dirigentes máximos de cada unidade organizacional do MCTIC gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º Fica delegado ao Secretário-Executivo desta Pasta a competência para edição de ato próprio que discipline as regras de flexibilização do trabalho remoto e que defina o retorno às atividades presenciais no âmbito dos Institutos e Unidades de Pesquisa ligados ao MCTIC, dos servidores, empregados públicos e estagiários dos Institutos e Unidades de Pesquisa que não estiverem inseridos nas situações citadas no art. 1º.

Parágrafo único. Em virtude da necessidade de observância ao estabelecido nos decretos estaduais locais, caberá aos dirigentes máximos dos Institutos e das Unidades de Pesquisa subsidiar o Secretário-Executivo com informações necessárias à edição do ato a que se refere este Artigo.

Art. 5º Os procedimentos a serem adotados por aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas da Administração Central do MCTIC e as providências e ações efetivadas pelo MCTIC com o objetivo de conter a disseminação interna do COVID-19 estão disciplinados no Anexo a esta Portaria, sendo aplicável aos Institutos e Unidades de Pesquisa apenas no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 13 de junho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

## Introdução

Considerando a necessidade de conter a disseminação, no âmbito do MCTIC, do novo COVID-19, cuja transmissão ocorre pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, este Anexo disciplinará os procedimentos a serem adotados por todos que ingressarem ou permanecerem nas dependências do Ministério.

## Das definições

**Servidores:** Servidores públicos efetivos ou pessoas nomeadas em cargo em comissão, empregados públicos e estagiários.

**Colaboradores:** Empregados de empresas, em dedicação exclusiva ou não, que prestam serviços no MCTIC, seja por contrato direto ou indireto.

**Fornecedores:** Empregados ou prestadores de serviço de empresas que necessitem manter algum contato com o MCTIC.

**Entregadores:** Empregados ou prestadores de serviço de empresas que operem em esquema de Delivery.

## Das providências adotadas

Com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho, o MCTIC adotou as seguintes providências:

instalação de pias nas entradas principais dos prédios;

tapete sanitizantes;

aferação da temperatura corporal por meio de termômetros infravermelhos por aproximação;

instalações de dispensers de álcool gel nas áreas de circulação;

distribuição de máscaras de tecidos aos servidores;

campanha de vacinação antigripal;

aplicação de teste rápido para COVID-19 no retorno às atividades presenciais;

reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas;

divulgação de informações que ajudem no enfrentamento ao COVID-19.

## Das regras

O ingresso e a permanência nas dependências e ambientes físicos do Ministério ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas de segurança e prevenção ao contágio do COVID-19, detalhados neste Anexo.

Será obrigatória a identificação de todas as pessoas, inclusive servidores e colaboradores, no ingresso ao Órgão.

Será obrigatória a higienização das mãos ao ingressar nas dependências do Órgão. Para tanto, foram disponibilizadas pias para lavagem das mãos com sabonete nas entradas de acesso aos prédios e providenciados frascos contendo solução de álcool 70%.

Será obrigatória a higienização dos sapatos ao ingressar nas dependências do Órgão. Para tanto, serão disponibilizados locais apropriados nas portas de entradas dos prédios.

Não será permitida a entrada de servidores, colaboradores, visitantes e fornecedores que não passarem pelas etapas de higienização citadas.

Todas as pessoas deverão se submeter à verificação de temperatura e não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,3º Celsius, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, devendo a pessoa procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção do COVID-19.

Não será permitida a entrada de visitantes e fornecedores que não forem autorizados por servidores ou gestores do Órgão.

Não será permitida a entrada de entregadores até as salas. Os destinatários serão avisados por telefone para virem receber suas encomendas na portaria.

Será obrigatória a utilização adequada de máscaras para ingresso e permanência nas dependências do Órgão. Todos deverão trazer suas próprias máscaras.

As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão fornecer aos seus funcionários máscaras durante todo o período de prevenção ao COVID-19.

Os servidores e estagiários receberão do Órgão 04 (quatro) máscaras individuais de tecido, as quais deverão ser revezadas e higienizadas em casa para utilização diária.

A correta utilização das máscaras é essencial para que ela seja uma proteção efetiva. Portanto, deve-se utilizar, no mínimo, 2 (duas) máscaras por dia e trocar de máscara sempre que a mesma ficar úmida.

Será obrigatória a higienização constante das mãos e dos equipamentos de uso individual durante a permanência nas dependências do Órgão. Para tanto, serão disponibilizados dispensers de álcool por todo o Ministério.

Fica vedada a realização cursos, workshops e/ou qualquer tipo de atividade presencial que gere a aglomeração de pessoas nas dependências do Órgão.

Os trabalhadores deverão procurar manter a distância mínima de 2m entre si, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, durante todo o período de prevenção ao contágio do COVID-19.

Preferencialmente, as reuniões deverão ser realizadas por videoconferência.

O servidor/colaborador, ao retornar à atividade presencial, deverá realizar a testagem rápida para detecção da COVID-19, disponibilizada pelo próprio MCTIC.

Todos deverão, durante o período de permanência no Órgão, seguir as seguintes medidas preventivas:

- I - Higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;
- II - Cobrir o nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar;
- III - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- IV - Evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;

V - Deslocar-se de elevador só quando necessário e com, no máximo, 3 (três) pessoas;

VI - Higienizar as mãos antes e depois de apertar os botões do elevador;

VII - Evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;

VIII - Manter a distância mínima regulamentar durante a utilização dos ambientes e equipamentos coletivos;

IX - Lavar as mãos antes e depois de se alimentar;

X - Evitar higienizar, nas copas e banheiros, os recipientes utilizados para armazenar alimentos após as refeições;

XI - O acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, sob o controle da copeira, de forma individual e pelo tempo necessário;

XII - Caso os boxes dos banheiros estejam ocupados, as pessoas devem aguardar do lado de fora do banheiro mantendo o distanciamento recomendado em caso de filas.

Os servidores e colaboradores que apresentarem qualquer sintoma deverão comunicar à sua chefia imediata, devendo se ausentar do trabalho e procurar atendimento médico imediatamente. Essa prerrogativa também é exigida daqueles que tiverem contato com alguém infectado pelo COVID-19, devendo procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção da doença. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES está disponibilizando o serviço de drive-thru para a população realizar o teste rápido de Covid-19. A testagem rápida no drive-thru é exclusiva para pessoas sintomáticas ou que têm história de contato com algum caso confirmado. A realização do exame não descarta a necessidade de procurar uma Unidade Básica de Saúde na ocorrência de sintomas. Para maiores informações e cadastro para realização dos testes, acessar:

<https://sistemas.df.gov.br/mteste/>

## Das disposições gerais

## Local de trabalho

Ao sair de casa, evite levar itens desnecessários com você;

Cerifique-se de estar levando máscaras extras para as eventuais trocas;

Leve com você saquinhos de papel ou plástico para acondicionar as máscaras usadas;

Não empreste ou utilize máscaras de outras pessoas;

Se possível, tenha sempre com você um recipiente com álcool gel para higienização das mãos;

Leve um borrifador com álcool a 70% e deixe em sua mesa de trabalho, será útil para higienizar seus objetos pessoais;

Ao chegar à sua estação de trabalho, deixe seus pertences em um local seguro e higienize as mãos.

## Hora de se alimentar

Caso decida levar suas refeições de casa, certifique-se de não as deixar expostas a locais de circulação de várias pessoas, guarde-as em recipientes térmicos;

Caso precise utilizar a copa para aquecer sua comida, lave bem as mãos antes e depois do manuseio do alimento e dos equipamentos, certifique-se de higienizar as superfícies que entrarão em contato com o alimento.

## Utilização de impressora

A utilização deverá ser feita individualmente. Caso esteja sendo utilizada por outra pessoa, mantenha o distanciamento mínimo recomendado;

Higienize as mãos antes e depois do uso das impressoras e evite tocar no rosto durante a utilização.

## Deslocamento para o trabalho

Caso esteja indo ao trabalho em veículo próprio, taxi ou aplicativo, higienize as mãos antes de entrar e ao sair do carro, evite tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;

Caso haja outras pessoas no veículo, o uso da máscara é indispensável;

Se for o motorista do veículo, higienize com álcool a 70% a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança;

Caso utilize o transporte coletivo: higienize as mãos antes e depois do percurso; se possível, prefira utilizar em horários de menor circulação de pessoas; caso esteja com muitos passageiros, espere outro veículo e lembre-se que o uso da máscara é obrigatório;

